



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 852/2019

PARECER EM 2º TURNO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 852/2019, que “Autoriza o Município a receber em doação, com encargo, imóveis de propriedade da União. ”, de autoria do Poder Executivo, foi recebido por esta r. Casa através da Mensagem nº 21, de 10/09/2019.

O projeto foi devidamente instruído, como de praxe, conforme consta de legislação correlata.

Tendo sido o projeto aprovado em 1º turno em votação simbólica do plenário em 08/06/2021, e recebido uma emenda, retornou às comissões de para sua apreciação nos termos regimentais.

Em Segundo Turno na Comissão de Legislação e Justiça, recebeu parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade da Emenda 1.

Tendo sido designado relator pela Comissão de Administração Pública, passo a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, II, “c”, “e” e “g”, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto visa autorizar o município a receber em doação, por parte da União, os imóveis situados na Rua Padre Eustáquio, nº 1951, Bairro Padre Eustáquio, constituídos pelos lotes nos 01 a 13 do quarteirão nº 06 da Vila Santos Dumont, com todas as suas benfeitorias e instalações, registrados sob o nº 12.407, Livro 3-J, fls. 283, Av-253 e 262, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

O PL prevê, ainda, que os imóveis sejam utilizados para instalação de unidades de saúde.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 22/07/21
Hora: 14:17:59



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Vale ressaltar que o Poder Executivo se manifestou, em processo administrativo de nº 01.147.831.18-99, favorável à doação dos imóveis onde, na realidade, já funcionam seis unidades de serviços de saúde vinculadas à Diretoria Regional de Saúde Noroeste.

Tal doação garantirá a manutenção da Central de Esterilização, da Farmácia Regional, do Laboratório Regional, do Centro de Especialidades Médicas, da Unidade de Referência Secundária Padre Eustáquio, do Centro de Reabilitação IV, e o funcionamento do ponto de apoio à base móvel do SAMU, propiciando que o Município invista na melhoria das instalações e na ampliação do número de cidadãos atendidos.

Ou seja, o Projeto de Lei tem por finalidade regularizar a situação já existente em nossa cidade, sem que haja qualquer prejuízo para o Município.

A emenda aditiva nº 1, de autoria da Vereadora Macaé Evaristo e do Vereador Pedro Patrus, pretende acrescentar a previsão de que o Poder Executivo realizará avaliação dos bens e produzirá a metodologia para cálculo dos encargos relativos à tradição dos imóveis, e antes de realizar o recebimento da doação, dará publicidade destas informações no Diário Oficial do Município.

Ocorre que a emenda faz previsão a respeito de matéria que só pode ser regulamentada por iniciativa do Poder Executivo, por tratar especificamente da administração, gerenciamento, com cunho estritamente administrativo. Em resumo, o Poder Legislativo não pode estabelecer a forma como o Poder Executivo realizará seus atos administrativos.

Além disso, existe previsão legal no art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 a respeito desse tipo de doação de imóveis.

Tal legislação prevê que o próprio termo de doação de imóvel da União tem força de escritura pública e é isento de publicação, ou seja, é notório que não há necessidade de avaliação de definição de demais despesas, nem da publicação requerida pela emenda, para a concretização da transferência de propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A proposta de lei pretende a regularização dos imóveis doados pela União que já são utilizados pelo Poder Municipal e o termo de doação é suficiente para a efetiva transferência dos mesmos para o Município.

Em que pese a nobre iniciativa dos vereadores autores, penso que a Emenda 1 traz em si inconstitucionalidades impossíveis de serem sanadas, em esfera formal. Na esfera material, penso ser desnecessária a ideia trazida, tendo em vista o Decreto a nível nacional, supramencionado, que dispensa o Município das formalidades previstas na Emenda e prevê a efetiva transferência da propriedade apenas com o termo de doação dos imóveis da União para o Município.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, manifesto-me pela **rejeição** da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 852/2019

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

HÉLIO MEDEIROS CORREA
VEREADOR HELINHO
VEREADOR LÍDER do PSD